



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL n.º 136 /2022

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, que por seu despacho de 1 de abril de 2022, e de acordo com o disposto no artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegou na Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, em regime de substituição, Dra. Ana Margarida Pires Rangel Moreira Martins Anes e nos trabalhadores Ana Cristina Mendes Ribeiro Tejo, Antero Jorge Sousa de Carvalho e Marta Isabel Pereira Abrunheiro, afetos ao serviço de Notariado, as competências constantes no despacho intitulado "Acesso e utilização da aplicação eContas-CC e Permissão para assinar comunicações via correio eletrónico com recurso a assinatura digital qualificada no âmbito da remessa dos processos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como de outros elementos com eles relacionados".

Mais faz público que o referido Despacho será publicado em Diário da República e encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt.

Aveiro, 16 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


José Agostinho Ribau Esteves, eng.º



CERTIDÃO

Isabel Maria Reis Fernandes funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 1 página e um anexo.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 17 maio de 2022

O Coordenador Técnico,

Isabel Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

DESPACHO

ASSUNTO: Acesso e utilização da aplicação eContas-CC e Permissão para assinar comunicações via correio eletrónico com recurso a assinatura digital qualificada no âmbito da remessa dos processos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como de outros elementos com eles relacionados.

Considerando (que):

- a) Nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da Resolução n.º 2/2019 do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 204, de 23/10, a partir de 1 de janeiro de 2020: *“A remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é realizada por meios eletrónicos através da aplicação informática eContas -CC, disponibilizada no sítio do TdC na Internet, em <https://www.tcontas.pt>.”;*

E ainda (que):

- b) No dia 07/05/2020 entrou em vigor a Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020 – 1.ª Secção, de 4 maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, que institui a desmaterialização dos processos de fiscalização prévia, que se aplica tanto aos processos a remeter para fiscalização prévia a partir dessa data como aos processos remetidos para o Tribunal de Contas (TdC) antes da sua entrada em vigor;
- c) Consta dos considerandos da referida resolução que este mecanismo vem colmatar uma lacuna, uma vez que a Resolução n.º 14/2011, de 11 de julho, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, não contemplava a “utilização dos meios eletrónicos como meio suficiente para a criação e tramitação de processos de fiscalização prévia”;
- d) Por força da referida Resolução n.º 1/2020 ,na sua redação atual, a remessa dos processos para fiscalização prévia ao TdC, bem como de outros elementos com eles relacionados, deve ser realizada exclusivamente, por meios eletrónicos, mediante requerimento formulado em mensagem de correio eletrónico institucional da entidade e enviada para o endereço econtas-visto@tcontas.pt;
- e) Resulta das disposições conjugadas do artigo 7.º, n.º 1 e artigo 3.º, n.ºs 5 e 6 que a mensagem de correio eletrónico deve ser assinada pelo dirigente máximo do serviço ou pelo Presidente do Órgão Executivo com recurso a certificado qualificado que



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

inclua informação relativa à função ou cargo do titular da assinatura ou aos seus poderes de representação da entidade;

- f) A este respeito, o Tribunal de Contas veio esclarecer no site www.tcontas.pt – Perguntas Mais Frequentes -, que ***“a mensagem de correlo eletrónico tem de ser assinada, consoante o caso, pelo dirigente máximo do serviço, ou presidente do órgão executivo ou de administração, salvo se estes tiverem delegado em outrem poderes para o efeito, cf. art.ºs 3.º, n.ºs 5, e 7.º, n.º 1, da Resolução n.º 1/2020-1.ªS, na sua redação atual caso em que deve o processo ser instruído com o documento comprovativo dessa delegação de competências”***;

E finalmente (que):

- g) De acordo com a alínea j) do n.º 1 do art.º 18.º da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro, publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 57, a 22 de março de 2022, compete à Divisão de Apoio Jurídico, através dos serviços de Notariado: ***“Organização e envio dos processos para fiscalização pelo Tribunal de Contas, nos termos legais”***;
- h) Por meu despacho datado de 01/03/2022, foi delegada na Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, em regime de substituição, Dra. Ana Margarida Pires Rangel Moreira Martins Anes, a competência de enviar para o Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, tendo sido a mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designada como Oficial Público;

Autorizo:

1. Que a Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, em regime de substituição, Dr.ª Ana Margarida Pires Rangel Moreira Martins Anes e os trabalhadores Ana Cristina Mendes Ribeiro Tejo, Antero Jorge Sousa de Carvalho e Marta Isabel Pereira Abrunheiro, afetos ao serviço de Notariado, utilizem as credenciais de acesso à conta do utilizador do Município de Aveiro enviadas pelo Tribunal de Contas para os efeitos previstos na Resolução n.º 2/2019, conferindo-lhes os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da aplicação eContas-CC.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2. A Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, em regime de substituição, Dr.^a Ana Margarida Pires Rangel Moreira Martins Anes, bem como os trabalhadores afetos ao serviço de Notariado referidos no ponto 1, todos detentores de certificados digitais qualificados exigidos para o efeito, a assinar digitalmente as mensagens de correio eletrónico no âmbito da remessa dos processos para fiscalização prévia do TdC, bem como de outros elementos com eles relacionados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3.º, n.º 5, e 7.º, n.º 1, da Resolução n.º 1/2020-1.ªS, na sua redação atual.

Aveiro, 1 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,



(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

